

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****PROTOCOLO - PROTOCOLO**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Protocolo Nº 11045/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/PROTOCOLO

Processo Nº 18.0.000047460-2**INTERESSADO(AS):****ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

Nº	UND. ADM.	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA			DATA
				SIM	NÃO	NC	
1	Protocolo	Portaria nº 758, art. 1º e Resolução nº 19/2011, art. 9º, I.	O documento foi devidamente protocolado/autuado no sistema SEI?	X			04/10/2018
2		Portaria nº 2486/12, arts. 2º, 9º e 10º, Resolução 19/07, art. 9º, I.	O processo foi devidamente numerado em seus eventos em sequência cronológica no sistema SEI?	X			



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Fernanda de Sousa Rodrigues, Auxiliar de Gestão**, em 04/10/2018, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0678299** e o código CRC **FFDCFD3A**.

18.0.000047460-2

0678299v1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

Ofício GSF Nº 728 / 2018.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Erivan Lopes

M.D. Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

N E S T A

Assunto: Entrega de Declaração referente aos Precatórios do Estado.

Senhor Presidente,

Em obediência à Constituição Federal e Estadual, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04/05/2000, art.11) e à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 (art. 22, inciso XV), anexamos a este, Declaração de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, para conhecimento e atesto:

Atenciosamente,

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Fazenda

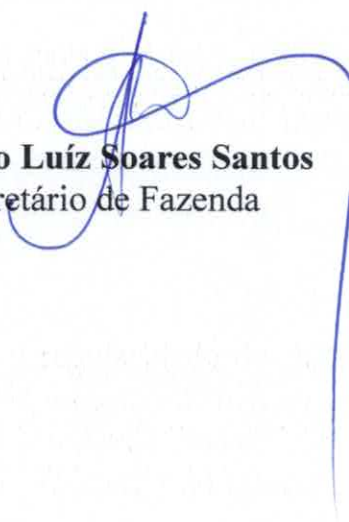


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Declaro a regularidade do Estado do Piauí, quanto ao pagamento de precatórios judiciais, em conformidade com o que dispõe o art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 22, inciso XV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Teresina (PI), de outubro de 2018.


Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Fazenda